

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, de 10 de março de 2025.

EMENTA: Regulamenta o piso mínimo para ajuizamento das execuções fiscais pelo Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da dívida ativa, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficácia na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior crédito ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO a correlação existirem entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal economicamente viável;

DECRETA:


Art. 1º. Fica instituído o piso mínimo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ajuizamento das execuções fiscais no Município de Santa Cruz/PE, nos termos da Resolução TC nº 229, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo a administração fazendária adotar meios alternativos de cobrança.

Parágrafo único. O piso mínimo disposto no "caput" deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, cumprindo o que determina o art. 6º, § 5º, da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 10 de março de 2025.


ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito